



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 64,00**

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida a Imprensa Nacional — U.E.F. em Luanda Caixa Postal 1306 — End. Tel. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 3.ª séries é de Kz 27 50 e para a 2.ª série Kz 32 50 acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.F.
	As três séries	Ano	
	A 1.ª série	Kz 45 000 00	
	A 2.ª série	Kz 25 400 00	
	A 3.ª série	Kz 17 380 00	
		Kz 10 700 00	

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2002

SUMÁRIO**Assembleia Nacional**

Resolução n.º 34/01

Aprova a Adesão da República de Angola a Convenção Internacional de 1972, sobre a Busca e Salvamento Marítimo — «SAR 79».

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 11/01

Aprova a Tabela dos Emolumentos Gerais Aduaneiros — Revoga o Decreto n.º 28 924, de 16 de Agosto de 1988 que criou o Fundo de Fomento da Colónia de Angola; o Decreto n.º 31 883, de 12 de Fevereiro de 1942 que criou os emolumentos gerais aduaneiros; o Diploma Legislativo Ministerial n.º 3 de 1 de Setembro de 1974 do Ministro do Ultramar que criou o Fundo de Melhoramentos Locais; o Despacho n.º 43-A/78, de 23 de Fevereiro do Ministro das Finanças, que criou a Taxa de Serviços o Despacho n.º 53-A/78 de 31 de Março, do Ministro das Finanças, que isenta a importação de algumas mercadorias da Taxa de Serviços e o Decreto executivo n.º 71/91, de 15 de Novembro do Ministro das Finanças, que reduz a Taxa de serviços para 5%.

Decreto n.º 83/01
de 23 de Novembro

Convindo ajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Do vencimento)

É aprovado o ajustamento do vencimento mensal-base do Presidente da República para Kz 50 687,51, de acordo com a tabela anexa

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por crédito em conta aberta por cada titular nas agências bancárias a indicar

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 67/01, de 28 de Setembro

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos políticos

Cargo	Remuneração em Kwanzas		
	Base	Despesas de representação	Total
Presidente da República	50 687,51	25 343,76	76 031,27
Primeiro Ministro	38 015,63	17 107,03	55 122,67
Ministro e Governador Provincial	35 481,26	14 192,50	49 673,76
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros	32 946,88	11 531,41	44 478,29
Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e Vice-Governador Provincial	30 412,51	9 123,75	39 536,26

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 84/01
de 23 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária dos militares das Forças Armadas Angolanas

Postos	Escalaões			
	A	B	C	D
General do Exército, General da Aviação, Almirante da Marinha	3140			
General CEMR/CADEMG	2920			
General Almirante	2660			
Tenente General, Vice-Almirante	2270	2338		
Brigadeiro Contra-Almirante	1850	1906		
Coronel, Capitão de Mar e Guerra	1560	1610	1660	1720
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	1230	1270	1310	1350
Major, Capitão de Corveta	990	1020	1050	1080
Capitão Tenente de Navio	790	810	830	860
Tenente, Tenente de Fragata	670	690	710	730
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	550	570		
Aspirante, Guarda Marinha	480			
Sargento Maior	450	460	470	490
Sargento-Chefe	380	390	400	410
Primeiro Sargento	320	330	340	350
Segundo Sargento	270	280		
Primeiro Cabo, Cabo	150	160	170	180
Segundo Cabo, Marinheiro	120	130	140	
Soldado Grumete	100			
Soldado Grumete/Recruta	70			

Tabela salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz 437,84

Postos	Vencimento base	Subsídio	Total
General do Exército General da Aviação, Almirante da Marinha	13 748,18	9 623,72	23 371,90
General CEMR/CADEMG	12 784,93	8 310,20	21 095,13
General Almirante	11 646,54	7 570,25	19 216,80
Tenente General, Vice-Almirante	9 938,97	5 963,38	15 902,35
Brigadeiro, Contra-Almirante	8 100,04	4 860,02	12 960,06
Coronel Capitão de Mar e Guerra	6 830,30	2 049,09	8 879,40
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	5 385,43	1 615,63	7 001,06
Major, Capitão de Corveta	4 334,62	1 300,38	5 635,00
Capitão Tenente de Navio	3 458,94	1 037,68	4 496,62
Tenente, Tenente de Fragata	2 933,53	880,06	3 813,59
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	2 408,12	722,44	3 130,56
Aspirante, Guarda Marinha	2 101,63	630,49	2 732,12
Sargento Maior	1 970,28	591,08	2 561,36
Sargento-Chefe	1 663,79	499,14	2 162,93
Primeiro Sargento	1 401,09	420,33	1 821,41
Segundo Sargento	1 182,17	354,65	1 536,82
Primeiro Cabo Cabo	656,76	197,03	853,79
Segundo Cabo Marinheiro	525,41	157,62	683,03
Soldado Grumete	437,84	131,35	569,19
Soldado Grumete/Recruta	306,49	91,95	398,43

* — Decreto n.º 6/98, de 9 de Abril.

a) Subsídio de condição militar	30% para todos graus militares.
b) Subsídio para despesas de representação	General do exército 40%,
General	35%,
Tenente-General	30%,
Brigadeiro	25%,

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 85/01
de 23 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela indiciária

I — Magistrados Judiciais e Públicos

Cargo	A
Presidente do Tribunal Supremo	210
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	196
Conselheiro	182
Juiz de Direito Presidente Provincial	168
Juiz de Direito Provincial *	154
Juiz Municipal *	100

Tabela dos vencimentos de base

I — Magistrados Judiciais

Cargo	Vencimento base	Subsídio (**)
Presidente do Tribunal Supremo	45 618,76	
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	43 084,38	
Conselheiro	40 550,01	
Juiz de Direito Presidente Provincial *	38 015,63	
Juiz de Direito Provincial *	35 481,26	
Juiz Municipal *	27 878,13	

II — Magistrados do Ministério Público

Cargo	Vencimento base	Subsídio (**)
Procurador Geral da República	45 618,76	
Vice-Procurador Geral da República	43 084,38	
Adjunto Procurador Geral da República	40 550,01	
Procurador Provincial *	38 015,63	
Procurador Provincial-Adjunto *	35 481,26	
Procurador Municipal *	27 878,13	

* Cálculo feito na base do maior tempo de serviço

** Subsídios constantes da Lei n.º 2/00, de 25 de Agosto

Despesas de representação 45%, 40%, 35%, 30%, 25% e 20%, respectivamente

Subsídio de risco 30%

Subsídio de atavio 30%

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 86/01

de 23 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS